

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea b, c/c art. 83, inciso II da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012:

1) julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade do sr. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS (CPF: 398.530.982-53), sem imputação de débito, aplicando-lhe a multa de R\$1.224,55 (mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), pela grave infração às normas legais, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. 2) determinar ao atual titular da SESP para que dê especial atenção à obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES transferidos aos entes públicos municipais e, havendo a necessidade de adoção de medidas administrativas internas, sejam observados os prazos previstos da Resolução TCE/PA nº 18.784/2016;

3) dar ciência do inteiro teor desta decisão ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado – TCM/PA, para eventuais providências no âmbito de suas respectivas competências, considerando que o dano identificado envolve também recursos federais e municipais. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 64.530

(Processo TC/509460/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC – Nº 091/2010 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessados: Espólio da Sra. MARIA GORETE DANTAS XAVIER, MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (períodos de 19/04/2010 a 23/08/2010 e 24/08/2010 a 01/04/2011, respectivamente) e PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

Advogado: Dr. NILDO TEIXEIRA DIAS (OAB/PA 20.339)

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio da Sra. MARIA GORETE DANTAS XAVIER e do Sr. MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeitos, à época, do Município de Aveiro, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.531

(Processo TC/012318/2021)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: EDILSON CARDOSO DE LIMA, ex-Prefeito do Município de Porto de Moz

Advogado: DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA – OAB/PA nº 21.764

Decisão Embargada: ACÓRDÃO Nº. 61.676, de 16.06.2021

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX e no art. 104, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 c/c art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de Porto de Moz, para tornar insubsistente o ACÓRDÃO N. 61.676, de 16.06.2021, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO Nº 19.498

(Processo nº TC/508169/2018)

Transferência à reserva remunerada. Atos sujeitos a registro. Ausência de previsão legal. Arquivamento.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que versam os autos sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para reserva remunerada, substanciada na Portaria RR n. 2.995, de 1º/10/2008, praticado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (Igeprev) em favor de 3º Sargento Policial Militar (PM);

Considerando, todavia, que o ato de transferência para a reserva remunerada não está incluído no rol de atos sujeitos à apreciação e registro por esta Corte de Contas, conforme manifestações da Secretaria de Controle Externo (Secex) e do Ministério Público de Contas (MPC), fato confirmado pelo Relator, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Odilon Inácio Teixeira; Considerando, por fim, a deliberação do colegiado constante da Ata nº 5.897, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam autorizados o arquivamento e baixa dos sistemas informatizados do processo nº 508169/2018, visto que o ato de transferência para a reserva remunerada não está incluído no rol de atos sujeitos à apreciação e registro desta Corte de Contas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 25 de abril de 2023.

Protocolo: 929041

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 214/2023/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/462944; RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Gioya Karina Catete Brasil, matrícula nº 200194, para, de 03 a 12/05/2023, substituir a servidora Rosana Gabrielle Magno Gonçalves na Chefia do Departamento de Comunicação, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 28 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 932605

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 2

Nº do Contrato: 24/2022 – MPC/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, bolsa-estágio, pensões, diárias e similares, dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 07/2022/MPC-PA. Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Banco do Brasil S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91). Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato. Valor: R\$ 1.555,20

(um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita,

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 932573

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 01

Nº do Contrato: 09/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade Nº 03/2022-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Contratos gov Sistemas Ltda (CNPJ 40.628.906/0001-70)

Objeto do Contrato: contratação do serviço do Contratos Gov.

Vigência: 07/05/2023 a 06/05/2024.

Valor do Contrato: R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais)

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência contratual e reajuste contratual, IPCA 2.6286%.

Valor Atualizado: R\$ 31.267,12 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000,

Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 01/05/2023

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 932571

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 07

Nº do Contrato: 10/2020

Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização e Co-opeiragem no prédio do MPC/PA, com fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. Valor do Contrato: R\$ 187.305,48 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – TJPA (Pregão Eletrônico nº 044/TJPA/2019).

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ/MF nº 05.054.978/0001-50 e Liderança Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ/MF nº 00.482.840/0001-38.

Objeto e Justificativa do Aditamento: repactuação contratual.

Valor do Aditamento: R\$ 237.687,60 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Data de assinatura: 01/05/2023

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000.

Natureza da Despesa: 33.90.37.00. Fonte de Recursos: 01500000001.